ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

020/201 Data 06 / 06 / 2001

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2001

UM PERCENTUAL MÍNIMO DE MÀXIMO
ERES E HOMENS NO PROVIMENTO DOS
OLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÂO E
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÂO DI-
INDIRETA DO MUNICÌPIO DE ERECHIM

RMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26
NOVEMBRO DE 2.001, POR SOLICITAÇÃO DA
ORA.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.06.2001

PROTOCOLO: 06.06.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2001 E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 11.06.2001

PARECER: CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNNERO: 11.06.2001

PARECER: ~~FAVORÁVEL PELA~~ APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA: 26.11.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO, NA SESSÃOPLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2.001 POR SOLITAÇÃO DA AUTORA.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2001

DETERMINA UM PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE MULHERES E HOMENS NO PROVIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 0220/01	06/06/01

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 11/06/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual, **"DETERMINA UM PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE MULHERES E HOMENS NO PROVIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM".**

Ao mesmo tempo reitera votos de estima e considerações.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

Carlinda P Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA

São inegáveis os avanços no que se refere à inserção das mulheres na sociedade deste século, mas nem todos os obstáculos foram vencidos, o que faz com que persistam as grandes disparidades que afetam não apenas a parcela feminina da população, mas também incidem na situação de bem-estar de toda a sociedade.

As Nações Unidas, desde a 1ª Conferência Mundial das Mulheres, no México, em 1970, têm estudado as limitações estruturais e as funções econômicas e sociais da mulher em seu contexto social e institucional. Nestas duas últimas décadas surgiram novas formulações referentes às questões femininas, tratando-as no marco das diferenças de gênero. Aos estudos e definições de gênero foram incorporando-se as ações de governo. Desde 1994, trinta e dois países adotaram a política de reservar uma porção das cadeiras legislativas, ou de instituir alguma forma de ação positiva para aumentar a liderança política das mulheres. A IV Conferência Mundial de Mulheres da ONU, realizada em 1995, foi um marco decisivo dessa orientação. A partir de Pequim, o tema Mulher, Poder e Influência começou a ser mais firmemente tratado, incluindo-se com mais destaque nas preocupações de quem discute a questão do Poder e Democracia.

O estudo da ONU *"A situação da mulher no mundo – tendências e estatísticas"*, de 1995, nos demonstra que as dificuldades da

representação feminina em órgãos oficiais e parlamentares são uma realidade mundial.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, que, no parágrafo 1º do seu artigo 4º, deixa claro que a adoção pelos Estados, de medidas especiais e temporárias destinadas a assegurar de fato a igualdade entre homens e mulheres, não implicam em qualquer forma de discriminação.

O nosso país também é signatário da Plataforma de Beijing, que define ações afirmativas para essa área e explicita a sua orientação quanto ao acesso das mulheres a postos de comando. A plataforma de Beijing, em seu artigo 192º, roga aos governos que promovam a participação eqüitativa de ambos os sexos nos organismos governamentais.

No Brasil, podemos registrar importantes modificações quanto à igualdade de oportunidades para as mulheres. Mulheres e homens têm matrículas escolares equivalentes no país, e as mulheres apresentam resultados superiores. Porém, no que se refere à igualdade de oportunidades nos aparelhos de Estado temos muito o que avançar.

Visando contribuir com a construção de mecanismos governamentais que venham propiciar uma participação mais igualitária das mulheres em níveis de responsabilidade da gestão municipal, apresentamos este Projeto de Lei que procura instituir no poder público do município de Erechim, a obrigatoriedade de 30% de mulheres no provimento de seus órgãos colegiados, cargos em Comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta.

A aprovação deste Projeto se constituirá em uma ação positiva, contribuindo para a revisão dos critérios anacrônicos que regem as instituições públicas, no que se refere à ocupação dos espaços de responsabilidade, assim como também aproximará mais as decisões do poder público as de outros setores do mundo contemporâneo que já avançaram nessa direção.

Grandes empresas brasileiras incorporam, cada vez mais, mulheres em seus quadros dirigentes, indicando uma mudança do perfil da representação feminina em importantes esferas do setor privado. Cresce a compreensão de que atributos considerados femininos, até muito recentemente valorizados apenas na área social e humanística, também são importantes na área empresarial.

Afirmamos às senhoras e aos senhores vereadores que esta proposta se enquadra nas estratégias políticas dos governos e dos parlamentos comprometidos com políticas voltadas à eliminação da discriminação de gênero e da consolidação da cidadania plena das mulheres. Deve ser entendida como o resultado das lutas das mulheres das entidades femininas que fundamentalmente nas duas últimas décadas deste século lutam pela igualdade de direitos. É, na verdade, um instrumento na busca da eqüidade.

Somente ações de impacto, de caráter antecipatório, poderão reverter a situação de subalternidade que tem sido historicamente imposta às mulheres. Essas ações apressarão uma ruptura positiva no status quo, permitindo que as mulheres ao ocupar postos de comando, mostrem a sua capacidade, competência e inspirem as novas gerações a construir uma sociedade igualitária, sem discriminações.

Acreditamos que este Projeto, além de estar inserido em uma concepção presente em tantas convenções internacionais que tratam da questão das mulheres, assinadas pelo Brasil, na prática, está em consonância com o previsto no Artigo 5º, Inciso I, da Constituição Federal ***"Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações".***

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2001

DETERMINA UM PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE MULHERES E HOMENS NO PROVIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Artigo 1º - A Administração Direta e Indireta do Município de Erechim, incluindo departamentos e fundações mantidas pelo poder público municipal, terão seus órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas providos com o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

008

Erechim, 15 de Agosto de 2001.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei nº , da Vereadora Carlinda Poletto Farina a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

009

Ilmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
MD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Em atendimento à solicitação do senhor vereador SILVESTRE CORDONE, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, quanto a parecer desta assessoria sobre questões constitucionais em relação a projetos de lei encaminhados nesta casa, tem a dizer:

I. **Quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 016/2001, o qual dispõe sobre a DETERMINAÇÃO DE UM PERCENTUAL MÍNIMO DE MÁXIMO DE HOMENS E MULHERES NO PROVIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM;**

Ocorre, como expresso e já por todos conhecidos, a Constituição Federal de 1.988, a conhecida Constituição Cidadã, já no seu Título II – Dos Direitos E Garantias Fundamentais – no seu Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no seu art.5°, transcrevemos *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade,* ***à***

igualdade (GRIFO NOSSO)*, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:*

*I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;***

II-....

III-... e seguintes.

Ainda, o Decreto Legislativo n.26 de 22/06/1994, elimina todas as formas de discriminação da mulher, igualando-a civil e juridicamente ao homem.

Por conseguinte, e numa análise extensiva, pode-se afirmar que o fato de trazer a mulher, justamente diga-se, ao patamar de direitos e deveres masculino, acaba, como o próprio espírito do legislador previu, a colocar a balança entre os sexos no mesmo nível, não autorizando pois, que acabe por pender em favor delas e desfavor deles. O que se conquistou foi a igualdade.

No caso em tela, pretendem os subscritores do referido projeto de lei, resguardar *"vagas"* obrigatoriedade de 30% de mulheres no provimento de seus órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta.

Legalmente, frente a Carta Constitucional, e smj, não ocorre ilegalidade na proposta legislativa da vereadora subscritora. A tentativa da reserva em menos da metade (30%), eis que, como supra referido o Texto da Lex Meter prevê a IGUALDADE, é tentativa legítima de começar a fazer cumprir as determinações da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação das discriminações contra as mulheres, especialmente as contidas no § 1° do seu art. 4°.

Ainda assim, parece a este assessor, de que melhor a preocupação com o preenchimento de cargos conforme prevê a

Fls. 011

iniciativa legislativa, seria com os critérios de competência e adequação dos indicados.

Para que se ilustre, ainda há casos em que a Lei, mesmo com a situação igualitária constitucionalmente criada, acaba por estimular, como a Legislação Eleitoral que reserva um número de vagas mínimo para as mulheres, como um esforço para desenvolver a participação feminina na seara política. É caso análogo ao que se examina.

Assim ante ao exposto, opina a assessoria jurídica desta Casa, pela **CONSTITUCIONALIDADE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 016/2.001.**

Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

É o parecer !

Divulgue-se.

Erechim, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e um.

Abrão Jaime Safro
OAB 46.547
Assessoria Jurídica da Casa

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

012

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2.001 POR SOLICITAÇÃO DA AUTORA.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 020/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2001

EMENTA: *Determina um percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Erechim*

RELATOR: Ver. Eni M. Scandolara

PARECER: Constitucional

Acompanho o parecer da Assessoria jurídica desta cada.

Sala das sessões, 19 de Setembro 2001

Ver. Eni M. Scandolara
Bancada do PPB

Acompanha o parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião ... / ... / 19 ...
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

013

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2.001 POR SOLICITAÇÃO DA AUTORA.

LUIZ ALBERTO BARELLA -President

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 020/2001

AUTOR: Vereadora **CARLINDA POLETTO FARINA - PMDB**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 016/2001**

EMENTA: *Determina um percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração direta e indireta do Município de Erechim.*

RELATOR: Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

Recebemos da Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Questões do Gênero, Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA, o presente Projeto de Lei Legislativo 016/2001, que "Determina um percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração direta e indireta do Município de Erechim", para emissão de Parecer:

Após análise do projeto, dentro das prerrogativas da Comissão de Direitos e Questões do Gênero, constato que nada existe para que este projeto receba um parecer haja visto que está de acordo e segue todas as normas exigidas para sua efetivação.

Por outro lado, salientamos que cada vez mais as mulheres vem demonstrando sua real capacidade, e por si só estão ocupando mais espaços e quebrando barreiras que antes não existiam, mas parabenizamos a nobre colega Vereadora pela iniciativa, uma vez que a mesma é profunda conhecedora da matéria, e sabe da real situação em que se encontram as mulheres e dos meios necessários para lhes proporcionar condições realmente iguais na disputa por espaço no mercado competitivo de trabalho atual.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2001.

Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**
Líder da Bancada do Partido Liberal - PL

ACOMPANHAM O PARECER

NÃO ACOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Erechim, RS, 27 de Novembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, [illegible]mento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve [illegible] Plenária Ordinária na data de 26 de Novembro/2001, onde foi apreciado o [illegible] relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

[illegible] LEGISLATIVO Nº 016/2001 ***Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA [illegible] PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE MULHERES E HOMENS NO [illegible]MENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E [illegible]ÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO [illegible]CÍPIO DE ERECHIM***

Esta Presidência informa que o referido expediente foi [illegible] **EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO APEDIDO DA AUTORA E [illegible]**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar [illegible] e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

[illegible]ELLA
[illegible]unicipal

[illegible], s/nº - Cx. Postal 613 - Fones: (0xx54) 321-4833 / 4871 - Fax: 522-2979 - Cep 99700-000 - Erechim - RS